



Registo n.º \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Funcionário \_\_\_\_\_

## **REQUERIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE COBERTO VEGETAL/GESTÃO DE COMBUSTÍVEL**

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Cascais

### **IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Nome do Requerente \_\_\_\_\_

NIF/C \_\_\_\_\_ B.I / C:C / CRC nº \_\_\_\_\_

Válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com sede/morada em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Código postal \_\_\_\_/\_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_

Telefone/Telemóvel nº \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Autorizo que todas as notificações e informações referentes a este processo sejam efetuadas através de correio eletrónico para o endereço acima indicado      SIM  NÃO

### **REPRESENTANTE**

Nome \_\_\_\_\_

NIF \_\_\_\_\_ B.I / C.C nº \_\_\_\_\_ Válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Telefone/Telemóvel nº \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

**Na qualidade de**  Mandatário |  Sócio-Gerente |  Administrador |  Outro \_\_\_\_\_

### **IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO/FRAÇÃO**

Localização: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_

Tipo de espaço: Rural  Florestal  Urbano

Matriz: \_\_\_\_\_ Descrição predial: \_\_\_\_\_ Conservatória: \_\_\_\_\_



## FUNDAMENTO DO PEDIDO

---

---

---

O requerente vem solicitar a V. Ex<sup>a</sup> que, ao abrigo dos poderes que por lei lhe são conferidos, se digne mandar notificar o requerido acima identificado para, em prazo razoável:

- Proceder, no prédio acima indicado, à gestão de combustível nas faixas referidas no Artigo 15º, nº 1, do DL n.º 124/2006, de 28.06, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17.08, conjugado com o Artigo 153º da Lei nº 114/2017, de 29.12 (OE2018) e com o DL nº 10/2018, de 14.02
- Proceder, nos termos do Artigo 15º, nº 2, do DL n.º 124/2006, de 28.06, à gestão de combustível no prédio acima indicado confinante a edifícios inserido em espaço rural, de acordo com as normas constantes no seu Anexo e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:
  - a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
  - b) Largura definida no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (MDFCI), com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.
- Proceder à poda, tratamento, desbaste ou abate das árvores e arbustos existentes no prédio acima indicado, com fundamento em motivos de higiene, salubridade, limpeza, saúde, segurança e risco de incêndio e impedimento de propagação de pragas, nos termos do artigo 22º, nº 2, do Regulamento de Espaços Verdes e de Proteção da Árvore, publicado em Separata ao Boletim Municipal de 11/12/2014

Pede Deferimento,

Cascais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Requerente,

---

Documentos a anexar:

- Documentos comprovativos da legitimidade (ex. caderneta predial ou descrição do registo predial do edifício suscetível de ser afetado pela situação do prédio a intervencionar)
- Planta de localização



**Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho  
(Redação do DL nº 10/2018, de 14 de fevereiro)**

**ANEXO**

***CrITÉRIOS para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível***

I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, Arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam -se os seguintes critérios:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

II. No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do n.º I, deve ser garantida na preservação do arvoredado o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.

III. Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- 1 — As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.
- 2 — Excecionalmente, no caso de arvoredado de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.
- 3 — Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.
- 4 — Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

IV. No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredado classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredado com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredado e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

V. A aplicação dos critérios estabelecidos nos pontos anteriores pode ser excecionada mediante pedido apresentado pela entidade responsável pela gestão de combustível, quando da aplicação dos mesmos possa resultar um risco significativo e fundamentado para a estabilidade dos solos e taludes de vias rodovias ou ferroviárias, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das infraestruturas.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CASCAIS**

Os dados pessoais, supra, são recolhidos e processados pelo Município de Cascais para as finalidades expressas no presente requerimento. Para efeitos de rastreabilidade e arquivo, os dados serão mantidos até que solicite a eliminação dos mesmos, podendo, ainda, exercer, a qualquer momento, os seus direitos de solicitação de acesso, retificação, portabilidade, eliminação e retirada de consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

Para qualquer assunto relacionado com a privacidade dos seus dados, poderá contactar o encarregado de proteção de dados através do e-mail [atendimento.municipal@cm-cascais.pt](mailto:atendimento.municipal@cm-cascais.pt) ou do telefone 800203186. Poderá, ainda, apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, nomeadamente à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) (<https://www.cnpd.pt>). Para informações adicionais, por favor consulte a política de privacidade e segurança publicada em <https://www.cascais.pt/politica-de-privacidade-e-tratamento-de-dados-pessoais>.

Dou o meu consentimento ao Município de Cascais, para tratamento dos meus dados pessoais nos termos e Política de Privacidade acima referidos, que li e aceito.